



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

RI-IRT n.º 366/2021

Despacho:

Comando,
Notifique-se em conformidade.
15.05.21
Rij.

1. Entidade averiguada

Identificação:

Atividade da entidade: AL- Moradia

Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Responsável:

Plataforma *online*: www.facebook.com

RRAL:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2021, no dia 18 de maio de 2021, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma *online* acima identificada.

3. Descrição

Na tipologia de moradia, a oferta não publicitava o número de Registo Regional de Alojamento Local (RRAL). Assim, procedeu-se à notificação da entidade responsável através de ofício SAI-IRT/2021/666, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanção da irregularidade, à qual não respondeu, apesar de ter corrigido (apagou o anúncio) a irregularidade detetada, conforme averiguação feita na página www.facebook.com (Fireshot de 17.06.2021).

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art.º 4.º-A).

5. Conclusões e propostas:

Considerando que o alojamento, identificado no ponto 1, sanou a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que deste facto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2021/791.

À Consideração Superior de V. Exª,

Angra do Heroísmo, 17 de junho de 2021.

O Inspetor: _____

Lu R